

(Ac.-1a.-T-089/83.)

MA/mar

RECURSO DE REVISTA - O ato empresarial que gera desvios continuados subsume-se na Súmula nº 168, do TST, configurando aquela espécie de prescrição. A revista não são conhecida se fundada no artigo 11, da CLT, cuja hipótese é diversa e também quando a divergência jurisprudencial não for específica.

1. RELATÓRIO:

Na forma regimental é o do Ilustre Relator de ~~ser~~ sorteio.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº-TST-RR-605/82, em que são Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrido JAIRO TRINDADE COSTA.

Apreciando recurso ordinário da empresa, decidiu o TRT da 5ª Região em rejeitar a prescrição alegada porque o ato, embora ocorrido há mais de 2 anos do ajuizamento da ação, produziu lesão continuada, aplicando o Prejulgado 48. No anérito, afirmou a decisão estar comprovado o desvio funcional em do precedente o pedido de correto enquadramento (fls. 164/166).

Na Revista, renova-se apenas a tese da prescrição com ofensa ao art. 11, da CLT e divergência com arestos que a empresa transcreve.

Admitido o recurso, contrariado, parecer favorável do Ministério Público,"p

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à infringência ao artigo 11, da CLT, não conheço o recurso, porquanto a hipótese estaria a versar sobre

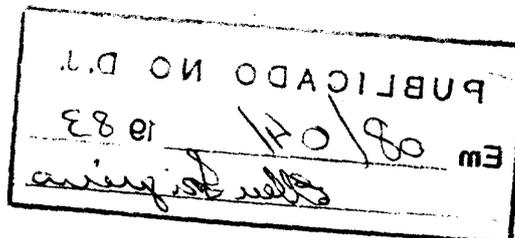
sobre os desvios continuados. Também conheço pela divergência jurisprudencial, de vez que faltam aos Arestos transcritos às fls. 170 a especificidade indispensável.

3. C O N C L U S ã O:

A C O R D A M os Ministros da 1ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins.

Brasília, 21 de fevereiro de 1983.

ILDÉLIO MARTINS - Presidente da 1ª. Turma.



MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Redator designado.

Ciente: **JOSÉ MARIA CALDEIRA** - Procurador.